

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 19 Horário 16:51

Data: 13 / 04 / 2022

Assinatura: Eli A Zucchi

Projeto de Lei Nº 048

() Executivo () Legislativo

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

18/04/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações

APROVADO EM
18/04/2022



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO LEI MUNICIPAL N° 048, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Autoriza a firmar convênio de mútua colaboração com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM – FHSTE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Art. 43, Inciso IV, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de mútua colaboração, com repasse de recursos financeiros a título de cofinanciamento referente à realização de consultas e cirurgias eletivas, com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM – FHSTE, fundação pública de direito público municipal, objetivando a disponibilização, à população local, de serviços na área da saúde, conforme o estabelecido pelo instrumento anexo e integrante a presente Lei.

Art. 2º O convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, vigorará pelo período de DOZE (12) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por novo prazo, mediante instrumento próprio e de comum acordo entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios, sob os seguintes dígitos:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0802	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE
10.302.5190.2055	MANUT. CONVÊNIOS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES, CLÍNICAS 02E LABORATÓRIOS
335043000	Subvenções Sociais

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 dias do mês de abril de 2022.

GILBERTO LUIZ HENGES,
Prefeito Municipal de Aratiba.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei municipal nº 048/2022, objetiva autorizar o Município de Aratiba a firmar convênio de mútua colaboração com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM – FHSTE, com repasse de recursos financeiros, a título de cofinanciamento, referente à realização de consultas e cirurgias eletivas, visando a redução das filas de espera oriundas do represamento gerado pela suspensão de procedimentos eletivos em decorrência da pandemia da Covid-19.

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, é uma entidade que presta serviços de saúde a nível regional, atendendo municípios do norte do Estado do Rio Grande do Sul, conceituando-se como um Centro de Referência no atendimento à saúde no Alto Uruguai.

Aratiba, há vários anos, mantém convênio com o Fundação Hospitalar Santa Terezinha, para atendimentos de saúde de média e alta complexidade, não passíveis de resolução a nível municipal.

A participação do Município na complementação e/ou suplementação dos serviços de saúde oferecidos pela Fundação está orientado pelas diretrizes aprovadas na Assembleia Geral da Associação de Municípios do Alto Uruguai – AMAU.

Para tanto, propõe-se a formalização de convênio para mútua colaboração, entre o Município e a Fundação Hospitalar Santa Terezinha, observada a Lei Geral do SUS, no que couber, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, mediante a prestação de cooperação técnica e financeira aos serviços de atendimento à saúde da população.

Assim, para a adequada operacionalização dos serviços de saúde, o Poder Executivo local solicita autorização para celebração de convênio, e conta com a aprovação dos Senhores Vereadores.

Aratiba, RS, aos 11 de abril de 2022.

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

MINUTA DE CONVÊNIO N° [REDACTED]/2022

CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO
COM REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS A TÍTULO DE
COFINANCIAMENTO REFERENTE À
REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E
CIRURGIAS ELETIVAS VISANDO À
REDUÇÃO DAS FILAS DE ESPERA
ORIUNDAS DO REPRESAMENTO GERADO
PELA SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS
ELETIVOS EM DECORRÉNCIA DA
PANDEMIA DA COVID-19, SERVIÇO A SER
PRESTADO PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR
SANTA TEREZINHA DE ERECHIM AO
MUNICÍPIO DE [REDACTED] /RS

MUNICÍPIO DE [REDACTED], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede administrativa na Rua/Avenida [REDACTED], RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor [REDACTED], doravante denominado de MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº [REDACTED], e

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM - FHSTE, fundação pública de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 89.421.259/0001-10, com sede administrativa na cidade de Erechim, RS, à Rua Itália, 919, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Jackson Luis Arpini, doravante denominado de HOSPITAL, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Convênio regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no que couber; pela legislação municipal autorizativa; pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o Cofinanciamento na disponibilização de Serviços Hospitalares pelo Hospital, à população do Município de [REDACTED], de acordo com a capacidade técnico-operacional do estabelecimento/Hospital, visando à redução das filas de espera para cirurgias eletivas especializadas, cujo aumento ocorreu em virtude da suspensão de cirurgias por conta da pandemia de COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES



Hospital
Santa Terezinha

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

2.1 - Caberá ao Município de [REDACTED] realizar os pagamentos dos serviços prestados, considerando-se os valores elencados nas alíneas "a", "b" e "c", que serão aplicados cumulativamente desde que os serviços efetivamente tenham sido prestados aos pacientes, observada a descrição da alínea "d":

a) A título de cofinanciamento, para cada paciente submetido a procedimento cirúrgico eletivo, o valor unitário por internação de acordo com a categoria sendo:

- Cirurgia Geral (contempla as especialidades de bucomaxilofacial, cirurgia geral, coloproctologia, gastroenterologia, ginecologia, neurologia, oncologia cirúrgica, otorrinolaringologia, pediatria, pterigio, cirurgia torácica, urologia e vascular): R\$1.138,00 (um mil cento e trinta e oito reais);
- Quadril: R\$3.175,00 (três mil cento e setenta e cinco reais);
- Prótese de Joelho: R\$4.338,00 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais);
- Ombro (Manguito): R\$1.532,00 (um mil quinhentos e trinta e dois reais);
- Coluna – 2 níveis: R\$5.372,00 (cinco mil trezentos e setenta e dois reais);
- Coluna – 3 níveis: R\$6.272,00 (seis mil duzentos e setenta e dois reais);
- Coluna – 4 níveis: R\$7.172,00 (sete mil cento e setenta e dois reais);
- Coluna – 5 níveis: R\$8.072,00 (oitomil e setenta e dois reais);
- Coluna – 6 níveis: R\$8.972,00 (oitomil novecentos e setenta e dois reais);
- Coluna – 7 níveis: R\$9.872,00 (nove mil oitocentos e setenta e dois reais);
- Coluna – 8 ou mais níveis: R\$12.445,00 (doze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais);
- Ligamentos: R\$2.110,58 (dois mil cento e dez reais e cinquenta e oito centavos).

b) A título de cofinanciamento, para consultas pré e pós cirúrgicas disponibilizadas pelo Hospital, o Município cofinanciará ao Hospital a importância de R\$ 124,67 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) para cada consulta; Tendo em vista a disponibilidade do profissional médico e "reserva de agenda no consultório" caberá ao município o cofinanciamento inclusive de consultas que tenham sido agendas sem o comparecimento do paciente e desde que não tenha ocorrido a substituição do paciente para o mesmo dia e horário agendados, substituição esta que deverá ser comunicada diretamente à FHSTE com no mínimo um dia de antecedência.



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

Hospital
Santa Terezinha

c) A título de cofinanciamento, o valor equivalente a 3,8 vezes o valor constante da tabela SIGTAP do SUS para honorários profissionais referentes a cada procedimento realizado.

Parágrafo Único: Havendo a realização de cirurgias múltiplas (quando em um mesmo ato cirúrgico são realizados mais de um procedimento) será pago a título de cofinanciamento o valor equivalente a 3,8 vezes o valor constante da tabela SIGTAP do SUS para cada procedimento realizado, sendo, portanto, admitida a cobrança de mais de um procedimento para o mesmo paciente em um único ato cirúrgico.

d) O cofinanciamento dos valores será proporcional ao número de atendimentos (número de atendimentos do mês multiplicados pelos valores constantes nas alíneas "a", "b" e "c" da cláusula 2.1.) devendo ser efetuado em até cinco dias ininterruptos após a emissão/apresentação da nota fiscal pelo Hospital. A nota fiscal será enviada pelo Hospital por meio eletrônico ao Município em e-mail disponibilizado pelos municípios. O pagamento dos valores referentes ao cofinanciamento dos serviços prestados pelo Hospital deverá ser efetuado pelo Município diretamente ou através da rede bancária.

e) O Hospital emitirá a nota fiscal para cobrança dos atendimentos, sendo de exclusiva responsabilidade do Município o empenho prévio da despesa.

2.2 Caberá ao Hospital:

- a) Disponibilizar sua estrutura física e de pessoal necessárias à prestação dos serviços;
- b) Disponibilizar plantões médico-hospitalares, em caráter presencial e em regime de sobreaviso, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana conforme necessidade para atender o contratualizado com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Realizar os atendimentos médico hospitalares de que os pacientes encaminhados pelo Município necessitem, dentre os quais os de média e alta complexidade nas especialidades que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento junto à Secretaria Estadual de Saúde ou junto ao Ministério da Saúde;
- d) Arcar com todas as despesas correlatas e necessárias para a boa prestação de serviços, próprios ou contratados junto a terceiros, não se responsabilizando por aqueles não ofertados pelo SUS e/ou não disponíveis no Hospital;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) Seguir estritamente a ordem estabelecida na fila de espera já existente no sistema de gestão da instituição para o agendamento dos procedimentos, condicionada à disponibilidade de agenda pelos médicos devidamente credenciados para a realização dos procedimentos.

Rua Itália, 919 – 99700-048 – Erechim – RS

www.fhste.com.br

Fone: (54) 3520-2100 – Fax: (54) 3520-2168



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

Hospital
Santa Terezinha

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão, inicialmente, por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O Hospital mensalmente emitirá o documento fiscal acompanhado de relação completa dos pacientes atendidos e informações pertinentes em cada uma das situações constantes da cláusula segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) dias, desde que solicitado por uma das partes comunicando-se da intenção (resolução) dia da data base do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Convênio poderá ser rescindido:

- Unilateralmente, quando o interesse público o exigir;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicialmente nos termos da legislação.

6.2. O Convênio poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito de uma para outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo ao Município somente o cofinanciamento dos atendimentos até então efetuados.

6.3. A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES

7.1. A FHSTE comunicará à Secretaria Municipal de Saúde o agendamento de consultas e cirurgias eletivas decorrentes do presente convênio, sendo obedecida estritamente a ordem já existente na fila de espera cadastrada na instituição.

7.2. A emissão de AIHs para os procedimentos cirúrgicos eletivos deverá obrigatoriamente ser solicitada pelo Município diretamente à 11ª Coordenadoria Regional de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Rua Itália, 919 – 99700-048 – Erechim – RS

www.fhste.com.br

Fone: (54) 3520-2100 – Fax: (54) 3520-2168



Hospital
Santa Terezinha

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

8.1. O Hospital, em caso de necessidade de suspensão dos serviços, deverá comunicar o Município informando a causa da interrupção;

8.2. Uma vez o paciente encontrando-se em atendimento junto ao Hospital, eventuais deslocamentos deste para transferência a outras unidades de saúde localizadas fora da cidade de Erechim caberão ao Município;

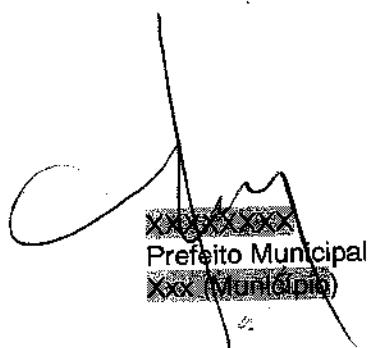
8.3. A inadimplência do Município autoriza a imediata suspensão da prestação dos serviços conveniados, sem prejuízo da denúncia do Convênio e o resarcimento dos danos causados ao Hospital. A prestação dos serviços será suspensa temporariamente pelo Hospital, após comunicação escrita, caso verificar-se atraso no pagamento do cofinanciamento, pagamento do cofinanciamento incompleto ou ausência de apresentação de AIH para paciente internado, sendo imediatamente restabelecido assim que o Município sanar os motivos da suspensão.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim - RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

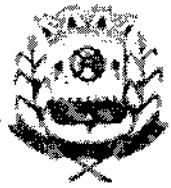
E, por estarem acordes as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma (na presença das testemunhas abaixo subscritas).

Erechim, RS, 20 de janeiro de 2022.


Xxx / XXXX
Prefeito Municipal
Xxx (Município)

Jackson Luis Arpini
Diretor Executivo
FHSTE

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 048/2022 -
AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO DE MÚTUA
COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO
HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE
ERECHIM - FHSTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

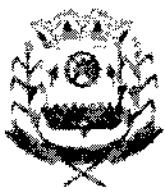
PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “autorização para a firmar convênio de mútua colaboração com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM - FHSTE”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Para o deslinde do presente Projeto de Lei, necessário se faz lançar mão, primeiramente, do preconizado no art. 37, *caput*, da Lex Magna, *in verbis*:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 048/2022 - AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM – FHSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

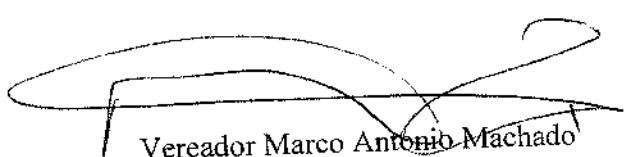
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável**.

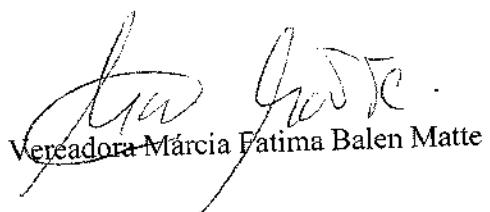
Aratiba (Sala das Sessões), 18 de abril de 2022.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereador Débora Lúcia Cenci



Vereadora Márcia Fatima Balen Matte